



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

## LEI Nº 651/2008

Editado no Diário do Nordeste
Edição N.º 15.166
Folha N.º 20
Em 12 / 11 / 08

### SÍNTESE:

Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

## LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá o Executivo, o Legislativo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## **METAS ANUAIS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, dentre os sugeridos pela Portaria nº471/2004 da STN.

## **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 471/2004-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2008, 2009, e 2010.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Será utilizado a base de dados dos Balanços para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores ao da projeção dos valores para 2008, 2009 e 2010.

### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos ao Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2008 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ 1º - O orçamento para o exercício de 2009 será corrigido num percentual de 15% (quinze por cento) em relação ao orçamento do exercício de 2008, devido a inclusão dos convênios e programas com órgãos Estaduais e Federais no valor total para o exercício de 2009.

§ 2º - Os tributos de competência do município, IPTU-ISS e Contribuição de Melhoria a serem lançados no exercício de 2009 para serem cobrados dentro do mesmo exercício, poderá ter descontos para pagamento à vista sem caracterizar a renúncia da receita do artigo 14 inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, conforme abaixo discriminado:

Pagamento até o dia 09/03/2009 – 15%

Pagamento até o dia 10/04/2009 – 10%

Pagamento até o dia 10/05/2009 – 5%

§ 3º - A proposta orçamentária do poder legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para ser incluído na Lei do Orçamento Geral do município, até o dia 31 de agosto de 2007, obedecendo no que couber, as diretrizes estabelecidas por esta Lei:

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, através de decreto do executivo e ato da mesa do legislativo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2006 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Supéravit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará o Anteprojeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2009, destinará recursos para a Reserva de Contingência, na ordem de 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas, que poderá ser utilizado como recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas para cada entidade.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas para cada entidade.

§ 3º - Fica o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas para cada entidade.

§ 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

§ 5º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, referente os descontos para pagamento dos tributos a vista previsto no § 1º artigo 22 desta Lei, não será considerado para efeito de cálculo do orçamento da Receita (artigo 4º § 2º V e artigo 14 I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, saúde, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O município executará como prioridade para o exercício financeiro de 2009 as atividades e projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos de acordo com o Anexo I e II respectivamente em anexo a presente Lei.

§ 2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita através de Decreto do Prefeito Municipal para o Executivo e para o Fundo Previdenciário municipal de Itaúna do Sul e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2009, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 40 - Será elaborado para o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, um Orçamento-programa, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I Fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação e classificação nas categorias econômicas:

- Receitas Correntes

II Aplicação, definindo;

A-)- As ações que serão desenvolvidas pelo Fundo;

B-)- Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, são classificadas nas seguintes categorias econômicas:

- Despesas Correntes

- Despesas de Capital

Art. 41 - O Orçamento-programa do exercício de 2009 envolvendo a administração direta e o Fundo Previdenciário Municipal, no dia 1º de julho de 2008, poderá ser procedida a atualização dos seus valores considerando-se o Índice Nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE, acumulado de junho de 2008 a julho de 2009, no caso de sua extinção por indexador a ser aprovado por decreto do executivo municipal.

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

§ 1º - Fica também o poder executivo municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, conceder reposição salarial, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - O poder executivo e o legislativo deverá observar o limite previsto no artigo 20, inciso III, letra A, de 6% (seis por cento) para o legislativo e letra B, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Desde que comprove a necessidade e a previsão orçamentária no orçamento, poderá o executivo e o legislativo municipal efetuar concurso público, observando sempre os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa não poderá exceder o limite de 51,30% para o Executivo e 5,70% para o Legislativo da Receita Corrente Líquida (art. 71 da LRF).

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computados as despesas;

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativos a incentivos à demissão voluntária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes;
  - A- da arrecadação de Contribuintes dos segurados.
  - B- de compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.
- V - das demais receitas diretamente arrecadas pelo fundo vinculado à Previdência Social.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - A Administração do município dispensará esforço no sentido de reduzir volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária ou não.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal tem prazo até 30/10/2009 para efetuar o ajuizamento das ações de executivo fiscal, buscando a recuperação da dívida ativa inscrita.

§ 2º - Os tributos municipais não recebidos dentro do prazo legal estabelecido serão atualizados monetariamente, através da aplicação da INPC (Governo Federal) e sobre esses valores atualizados incidirão juros e multa.

§ 3º - O município é obrigado a exercer em toda a sua plenitude, a sua autonomia tributária, sob pena de responsabilidade dos agentes políticos.

§ 4º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, acordo ou auxílios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - No caso de Convênio que não consta na Previsão Orçamentária Municipal, poderá o Executivo utilizar o excesso de arrecadação da rubrica para fins de suplementação da dotação do objetivo do convênio.

Parágrafo Único - Entende-se como excesso a diferença entre o valor previsto e o arrecadado.

Art. 58 - Que seja aplicado um percentual mínimo de 25% (Vinte e cinco por cento) do total dos impostos diretamente arrecadados e ou recebidos em transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, de maneira a cumprir os preceitos estabelecidos no artigo 212 da Constituição e Federal.

Art. 59 - As despesas com Saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral orçado.

Art. 60 - Que seja cumprido o percentual mínimo de gastos com o Fundeb na remuneração dos professores municipais, segundo determina a legislação e ocorrendo ao final do exercício, insuficiência de aplicação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono com a posterior ratificação do Legislativo, de acordo com a Lei Federal Vigente.

Art. 61 - O município se compromete a aplicar na área da Assistência Social nunca inferior a 0,5% (Zero virgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Art. 62 - O município se compromete a aplicar no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente nunca inferior a 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2009.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO.

**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

## ANEXO I – ATIVIDADES

LEI Nº 651/2008

### PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009

#### ÓRGÃO – UNIDADE – ATIVIDADE

**01000:- CÂMARA MUNICIPAL**

**01001:- CÂMARA MUNICIPAL**

0103100012:001:- Manutenção das Atividades Legislativas

0127101182:002:- Manutenção da Previdência Social-INSS

**02000:- GOVERNO MUNICIPAL**

**02001:- GABINETE DO PREFEITO**

0412201482:003:- Manutenção do Gabinete do Prefeito

0412200032:004:- Assistência Financeira a AMUNPAR

**02002:- DIVISÃO DE ACESSORAMENTO JURIDICO**

0412201492:006:- Manutenção de Assessoramento Jurídico.

**02003:- DIVISÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR**

2884600032:007:- Manutenção da Junta de Serviço Militar

**03000:- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**03001:- DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

0412200042:008:- Manutenção da Secretaria Administrativa

0412200042:012:- Manutenção das Festas Cívicas

2884101662:013:- Amortização da Dívida Pública-PRAM e  
PARANÁURBANO

2884101662:014:- Amortização dos encargos e principal da dívida do  
INSS

0412200172:015:- Elaboração do Plano Diretor

0999909992:999:- Reserva de Contingência

2884101662:016:- Manutenção do Parcelamento da Dívida da  
COPEL

2884101662:017:- Amortização dos encargos e principal da dívida do  
FGTS

0618100602:020:- Manutenção da Polícia Militar

2472200522:021:- Manutenção da Divisão de Comunicações

2884801652:023:- Manutenção do PASEP

2884601682:024:- Manutenção de Precatórios Judiciais Trabalhistas

2884601692:025:- Manutenção de Precatórios Ordinários

2884601662:135:- Amortização dos Encargos e Principal da Dívida  
do FUNPREMISUL.

**03002:- DIVISÃO DO PESSOAL**

0412200042:026:- Manutenção da Divisão de Pessoal

**03003:- DIVISÃO DE MATERIAL E PATIMÔNIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- 0412200042:027:- Manutenção da Divisão de Material e Patrimônio
- 04000:- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**
- 04001:- DIVISÃO DE CONTABILIDADE**
- 0412401022:028:- Manutenção da Divisão de Contabilidade.
- 04002:- DIVISÃO DE TESOUREARIA**
- 0412901702:029:- Manutenção da Tesouraria
- 04003:- DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
- 0412901772:030:- Manutenção da Tributação e Fiscalização
- 04004:- DIVISÃO DO CONTROLE INTERNO**
- 0412200112:126:- Manutenção do Controle Interno
- 05000:- DEPTO DE OBRAS, VIAC., SERV. URB. E RURAIS**
- 05001:- DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO**
- 2060100462:032:- Manutenção da Divisão de Assistência Rural
- 2060100462:033:- Programa de apoio a pequenos proprietários
- 2060100462:034:- Convênio com a Emater
- 2060100892:039:- Assistência Financeira a ADECIS
- 05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO**
- 2678201712:042:- Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal
- 2678201832:043:- Manutenção das despesas com FEX
- 2678201782:044:- Manutenção das Pontes e Bueiros
- 2645101232:045:- Manutenção do Programa CIDE
- 2645101222:046:- Manutenção das despesas com Recursos Hídricos
- 2645101222:047:- Manutenção das despesas com Recursos Minerais
- 2645101222:048:- Manutenção das despesas da Lei nº 7990/89
- 2678201902:127:- Manutenção do Fundo Especial
- 05003:- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**
- 1545100822:049:- Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e Rurais
- 1651201022:050:- Manutenção da Divisão do Saneamento
- 1545100872:051:- Manutenção da Iluminação Pública
- 06000:- DEPTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**
- 06001:- DIVISÃO DE ENSINO**
- 1236100692:052:- Manutenção do Ensino Fundamental-Excedentes
- 1236100692:053:- Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB- 10%
- 1236100692:054:- Manutenção do Ensino Fundamental diversos recursos-25%
- 1236100692:055:- Manutenção do Fundeb- Profissionais
- 1236100692:056:- Manutenção do Fundeb- Demais despesas
- 1236101452:057:- Manutenção da Merenda Escolar-PNAE
- 1236101462:058:- Programa MEC/FNDE – Merenda Escolar – PNAC
- 1236101522:060:- Manutenção do Transporte Escolar Estadual
- 1236101532:061:- Manutenção do Programa PNATE Federal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- 1236101512:063:- Manutenção da Quota Salário Educação – Federal
- 1236200892:064:- Manutenção do Ensino Médio
- 1236401802:065:- Apoio aos Estudantes de Cursos Superiores.
- 1236500652:066:- Manutenção das Despesas com Educação Infantil
- 1236500642:067:- Manutenção das Creches
- 1236600682:068:- Manutenção das despesas com jovens e adultos.
- 1236700792:069:- Manutenção da Educação Especial

## **06002:- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES**

- 2781200812:070:- Manutenção da Divisão de Cultura e Esportes
- 2781200812:071:- Manutenção de Jogos Escolares, Campeonatos Estaduais, Municipais e Regionais.
- 2781200812:072:- Incentivar diversas modalidades esportivas

## **07000:- DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

### **07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 1030101272:075:- Manutenção do Programa Saúde da Família
- 1030101262:076:- Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB
- 1030201002:077:- Manutenção do Hospital Municipal
- 1030201002:078:- Manutenção do Hospital Municipal-Excedentes
- 1030201002:082:- Assistência financeira ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
- 1030401302:083:- Implantar o sistema de vigilância sanitária
- 1030501292:084:- Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
- 1030201002:085:- Manutenção dos Postos de Saúde
- 1030101322:087:- Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde
- 1030101282:088:- Manutenção do Programa Saúde Bucal
- 1030101342:093:- Manutenção do Programa Cad. Nacional dos Usuários do SUS

- 1030201842:128:- Manutenção do HPP

- 1030201842:095:- Manutenção dos Serviços Ambulatoriais

## **08000:- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 0824200812:104:- Assistência Financeira a APAE.
- 0824401172:105:- Ação Comunitária de Enfrentamento a Pobreza
- 0824401172:107:- Benefícios Eventuais
- 0824401132:110:- Cursos de corte, costura e pintura em tecidos
- 0824401172:112:- Manut. do Fundo Mun de Assist. Social

## **08002:- FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- 0824300812:136:- PPDs - Crianças e Adolescentes que necessitam da prática de esportes
- 0824301362:137:- Programa bolsa escola
- 0824301392:113:- Erradicar o Trabalho Infantil
- 0824301142:116:- Prevenção de drogas por crianças e adolescentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

- 0824301142:118:- Criança envolvida por drogas
- 0824301142:119:- Manutenção do Conselho Tutelar
- 0824301402:120:- Assistência Financeira a APMI
- 0824301142:121:- Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente
- 0824301882:122:- Manutenção do FIA
- 0824301172:129:- Programa Piso Básico de Transição - Creche
- 0824301172:130:- Programa Piso Básico Fixo - CRAS
- 0824301172:131:- Programa Piso de Baixa Complexidade I - APAE
- 0824301172:132:- Programa Piso de transmissão de Média Complexidade
- 09000:- FUNDO PREV. MUNICIPAL**
- 09001:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL**
- 0827201242:123:- Manutenção do Fundo Previdenciário Municipal
- 0927201242:124:- Manutenção da despesa com Inativos e Pensionistas
- 0927201242:125:- Manutenção de outros benefícios do FPM
- 0999909992:999:- Reserva de Contingência

## ANEXO II – PROJETOS

LEI Nº 651/2008

### PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009

#### ÓRGÃO – UNIDADE – PROJETOS

**01000:- CÂMARA MUNICIPAL**

**01001:- CÂMARA MUNICIPAL**

0103100011:001:- Construção do Prédio da Câmara Municipal

**02000:- GOVERNO MUNICIPAL**

**02001:- GABINETE DO PREFEITO**

0412200031.004:- Ampliação do Prédio da Prefeitura

0412200031.005:- Aquisição de veículo para Gabinete do Prefeito

**05000:- DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URB. E RURAIS**

**05001:- DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIA**

2266101741.015:- Construção de Barracão Industrial Simples

2266101741.016:- Construção da Casa do Agricultor e Trab. Volante

2266101741.017:- Construção de Barracão do Agricultor

**05002:- DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO**

1545100841.018:- Melhorias na Av. São Paulo

2678201711.019:- Aquisição de caminhão coletor de lixo

1545101711.021:- Ampliação e Reforma do pátio rodoviário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

- 2678201711.028:- Aquisição de Grade Terraceadora  
1545101221.031:- Readequação de Estradas  
1545101231.032:- Construção de Galeria de Água Pluvial  
1545101231.033:- Obra de Combate a Erosão  
2645101231.034:- Recuperação de Vias Urbanas  
**05003:- DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**  
1545100861.035:- Construção da Capela Mortuária  
1545200881.037:- Construção de Calçada e meio fio  
1745101821.038:- Pavimentação Asfáltica na Sede  
1745101821.039:- Recapeamento Asfáltico no município  
**06000:- DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**06001:- DIVISÃO DE ENSINO**  
1236100691.041:- Ampliação e reforma da Escola Maria de Fátima  
S. Demazzi  
1236100691.043:- Construção de Salas de Aula  
1236100691.044:- Ampliação de salas de Ensino  
1236100781.045:- Aquisição de ônibus escolar  
1236500661.048:- Construção de Creche  
1236500691.051:- Ampliação do Centro de Educação Infantil  
**06002:- DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES**  
2781200731.057:- Ampliação e Reforma do Ginásio de Esportes  
**07000:- DEPARTAMENTO DE SAÚDE**  
**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
1030201001.063:- Ampliação e Reforma do Posto de Saúde  
1030201001.069:- Ampliação da Clínica Odontológica  
**08000:- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
0824401131.075:- Ampliação do PAIF